



Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF em  
01/07/2025

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO CAMPUSGV-CGESTORGV/UFJF N° 21, DE 01 DE JULHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Inclusão do *Campus* de Governador Valadares (NAI/GV).

**O CONSELHO GESTOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de junho de 2025, e,

CONSIDERANDO a Resolução CGESTORGV/UFJF N° 9, de 20 de Outubro de 2023;  
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23071.934557/2023-11,

#### RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR**, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Inclusão da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Governador Valadares (NAI/GV).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI/UFJF.

Governador Valadares, 1º de Julho de 2025

Prof. Dr. Ângelo Márcio Leite Denadai

Presidente do Conselho Gestor da UFJF - GV



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Marcio Leite Denadai, Diretor(a)**, em 01/07/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2476627** e o código CRC **ACF9AF5C**.

**REGIMENTO INTERNO**  
**NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO DA UFJF-GV- NAI/GV**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETIVO E NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI/GV), constituído pela Resolução CGESTORGV/UFJF Nº 9, de 20 de Outubro de 2023 é um órgão da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus Avançado de Governador Valadares*, vinculado à Gerência de Graduação, com caráter interdisciplinar e multiprofissional.

Art. 2º O objetivo do NAI/GV é promover a inclusão de estudantes com diferentes tipos de deficiência, incluindo a deficiência Auditiva, Física, Intelectual, Visual, e Transtorno do Espectro Autista (TEA), e/ou altas habilidades/superdotação, garantindo acessibilidade e condições adequadas para participação plena nas diversas atividades acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação da UFJF/GV.

Parágrafo Único. O NAI/GV atua para assegurar que estudantes com deficiência tenham acesso facilitado às atividades acadêmicas, bem-estar, oportunidades de aprendizagem e a permanência ativa na universidade, oferecendo o suporte necessário para seu pleno desenvolvimento acadêmico e pessoal.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O NAI/GV será composto por uma equipe multiprofissional, incluindo:

- I - Servidor(a) de referência do Núcleo;
- II - Pedagogo(a);
- III - Assistente Social;
- IV - Psicólogo(a);
- V - Outros profissionais e colaboradores, conforme demanda/disponibilidade institucional.

Art. 4º O NAI/GV poderá contar com estagiários, monitores, bolsistas e voluntários, profissionais terceirizados e/ou contratados por tempo determinado, de acordo com os projetos e ações desenvolvidas, mediante aprovação da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 5º O(A) servidor(a) de referência do NAI/GV será designado(a) pela Direção-Geral do *Campus*, preferencialmente entre os servidores efetivos da equipe técnica do Núcleo.

Parágrafo único. A vigência da indicação dos membros é de dois anos, podendo ser prorrogada.

**CAPÍTULO III**

## **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º Compete ao(à) servidor(a) de referência do NAI/GV:**

- I - Representar o Núcleo junto às instâncias internas e externas da UFJF;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelo NAI/GV;
- III - Convidar e presidir as reuniões do Núcleo;
- IV - Elaborar relatórios e documentos institucionais;
- V - Delegar as atividades realizadas por tradutores-intérpretes de LIBRAS, ledores, cuidadores dos estudantes, monitores e estudantes bolsistas e voluntários que atuarem no núcleo, a fim de auxiliar/assistir os estudantes com deficiência;
- VI - Promover a articulação com os setores acadêmicos e administrativos do *Campus*;
- VII - Organizar ações de formação continuada da comunidade acadêmica sobre inclusão.

**Art. 7º Compete ao(à) pedagogo(a):**

- I - Avaliar, planejar e acompanhar adaptações curriculares e pedagógicas necessárias;
- II - Assessorar docentes no desenvolvimento de práticas inclusivas;
- III - Acompanhar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos;
- IV - Contribuir para a formação continuada da comunidade acadêmica sobre inclusão.

**Art. 8º Compete ao(à) assistente social:**

- I - Realizar atendimentos sociais aos estudantes e suas famílias;
- II - Realizar análise socioeconômica para identificar o perfil socioeconômico do (a) discente, no âmbito de sua família, a fim de caracterizá-lo, ou não, como público-alvo no Programa de bolsas e auxílios de Assistência Estudantil da UFJF, tendo em vista contribuir economicamente para sua permanência na UFJF;
- III - Orientar o estudante sobre os direitos sociais viabilizados por meio da rede socioassistencial e sobre como ter acesso a eles;
- IV - Participar da construção de estratégias intersetoriais de apoio;
- V - Contribuir para a formação continuada da comunidade acadêmica sobre inclusão.

**Art. 9º Compete ao(à) psicólogo(a):**

- I - Acompanhar aspectos emocionais e psicológicos dos estudantes atendidos;
- II - Contribuir com ações de promoção da saúde mental no ambiente acadêmico;
- III - Realizar atendimentos individualizados e/ou em grupo, quando necessário;
- IV - Oferecer suporte à comunidade acadêmica sobre práticas inclusivas e acolhedoras;
- V - Contribuir para a formação continuada da comunidade acadêmica sobre inclusão.

Parágrafo único. O NAI/GV poderá constituir um Conselho, que deverá ser composto pelos membros do NAI/GV, a Gerência de Graduação e representantes docentes e discentes do Instituto de Ciências da Vida (ICV) e do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA).

Art. 10 São atribuições do NAI/GV:

I - Orientar, informar e acompanhar estudantes com deficiência e/ou com altas habilidades/superdotação, de modo a garantir seu acesso, permanência e participação nos espaços e nas atividades acadêmicas e administrativas da UFJF/GV;

II - Promover a intersetorialidade por meio da articulação de informações e ações no âmbito da universidade, de modo a identificar e superar barreiras que impeçam a participação e a acessibilidade de todos os estudantes que constituem o público-alvo do NAI/GV;

III - Fomentar o direito a um ensino de qualidade, respeitando as individualidades e garantindo igualdade de oportunidades;

IV - Assessorar os cursos de graduação e pós-graduação, bem como outros setores da UFJF/GV, no cumprimento das demandas legais;

V - Apoiar projetos que produzam conhecimentos e alternativas que promovam a melhoria das condições de ensino e aprendizagem na área;

VI - Apoiar a implementação de projetos envolvendo ds físicas e atitudinais;

VII - Assessorar as coordenações de cursos nas questões relacionadas à acessibilidade e inclusão;

VIII - Sistematizar, juntos aos Institutos da UFJF/GV, ações de apoio à inclusão de alunos com deficiências no que se refere ao atendimento educacional especializado conforme previsto em lei;

IX - Organizar, junto à equipe do Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) da UFJF Campus Sede, processos de trabalho que visem implantar e implementar uma política de inclusão institucional;

X - Orientar professores sobre adaptações e adequações necessárias dos materiais pedagógicos, para estarem em conformidade com as necessidades informadas pelos estudantes;

XI - Desenvolver eventos sobre a temática de acessibilidade para a comunidade acadêmica da UFJF/GV.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

Art. 11 O NAI/GV realizará reuniões ordinárias, sempre que necessário, mediante convite do(a) servidor(a) de referência.

Art. 12 As reuniões terão como objetivo o planejamento, avaliação e acompanhamento das ações do Núcleo, bem como a deliberação sobre casos específicos.

Art. 13 As decisões serão tomadas por consenso ou, em caso de divergência, por maioria simples dos presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 A privacidade das informações dos estudantes, incluindo dados sobre deficiências, transtornos ou quaisquer outras situações específicas, deve ser rigorosamente preservada.

Art. 15 É vedado o compartilhamento de quaisquer informações particulares ou sensíveis sem a prévia autorização do titular ou de quem detenha a devida autorização legal.

Art. 16 O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará às sanções cabíveis.

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião da equipe do NAI/GV.

Art. 18 O presente Regimento poderá ser alterado mediante necessidade e será apreciado pelo Conselho Gestor do *Campus Avançado de Governador Valadares*.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI/UFJF.